



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Colorado

Lei Est. nº 4.318 de 03.07.62



PROJETO DE LEI Nº 008/2022

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

IVALIR ROVEDA, Vice-Prefeito em Exercício de Colorado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que enviou para a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial de excepcional interesse público, servidor em quantidade e funções que seguem:

QUANTIDADE	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO MENSAL
01	Técnico em Enfermagem	40 horas semanais	Valor do padrão e nível do plano de carreira
01	Técnico em Enfermagem	30 horas semanais	Valor do padrão e nível do plano de carreira, proporcional à carga horária semanal
01	Enfermeiro Plantonista	Segunda a Sexta-Feira: das 07h30min às 11h30min Plantões: 51,5h/mês, a ser cumprido entre seguintes horários: das 22h30min de sexta-feira às 8h do sábado; das 13h de sábado às 7h de segunda-feira.	Valor do padrão e nível do plano de carreira do cargo de Enfermeiro, proporcional à carga horária semanal, acrescido de R\$ 800,00 referente aos plantões
01	Enfermeiro	Segunda a Sexta-Feira: das 16h30min às 19h30min Sábados: das 8h às 13h	Valor do padrão e nível do plano de carreira, proporcional à carga horária semanal



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Colorado

Lei Est. nº 4.318 de 03.07.62



Art. 2º - Além do vencimento mensal, consistente no valor do padrão e nível do plano de carreira, os servidores também terão direito ao vale-refeição, nos termos da Lei que o regulamenta.

Art. 3º - O servidor contratado na função de Técnico em Enfermagem também poderá ser convocado a realizar escalas de plantões, sobre avisos e serviços extraordinários no atendimento de pacientes, fora do horário normal de expediente, inclusive se necessário, com deslocamento para fora do Município, razão pela qual, nesta hipótese, fará jus a um acréscimo salarial no mesmo valor da gratificação especial prevista na Lei Municipal nº 1.043, de 18 de fevereiro de 2013.

Art. 4º - As especificações exigidas para a contratação do servidor, na forma desta Lei, e as atribuições da função são as que constam do respectivo Plano de Carreira para cargos de igual denominação.

Art. 5º - A contratação a que se refere a presente Lei será feita através de Processo Seletivo Simplificado e poderá ser cancelada a qualquer momento, atendendo a demanda organizacional ou ao interesse público.

Parágrafo único. O contrato terá vigência de 01 (um) ano, contado de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 6º - Os contratos de que trata o art. 1º desta Lei, serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos na Lei 650/2006 - Regime Jurídico Único.

Art. 7º - Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, o servidor contratado nos termos desta Lei ficará vinculado ao Regime da Previdência do Instituto de Seguridade Social - INSS.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de recursos vinculados e/ou dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO-RS, em 08 de março de 2022.


IVALIR ROVEDA
Vice-Prefeito em Exercício